



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE MAIO DE 2022 EDIÇÃO N 235

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIARIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICIPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

Decreto n.º 021/2022, de 31 de maio de 2022.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PITIMBU EM VIRTUDE DAS FORTES CHUVAS QUE AFETAM A REGIÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, XXI, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu – PB, e

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas no município de Pitimbu no decorrer do presente mês de maio do corrente ano, concentradas com maior intensidade nestas duas últimas semanas, acumulando elevado índice pluviométrico, alcançando no presente ano mais de 1.165 mm, apenas concentrado mês de maio um total de 474 mm e neste último dia 25/05/2022, alcançou a enorme concentração de chuvas com aproximadamente 130 mm de precipitação, fator que

vêm causando enorme prejuízo para a população exposta em áreas de encostas, margens de lagoas, rios, mangues, estuários e terrenos baixos;

CONSIDERANDO os danos causados pelas chuvas, inclusive o deslizamento de encostas, alagamento de diversas áreas urbanas, risco eminente de desabamento de residências, gerando a necessidade de salvaguardar a incolumidade das famílias pitimbenses;

CONSIDERANDO que a força da natureza vem acarretando uma série de deslizamentos e inundações em diversas localidades, severos danos a vias públicas, tanto urbanas quanto rurais, inclusive com a retirada do direito de ir e vir dos municípios, sendo necessário a construção de passagens molhadas em diversas áreas do município;

CONSIDERANDO as enchentes, alagamentos, enxurradas e inundações bruscas, com alguns corpos hídricos ultrapassando o limite de sua calha normal, que afeta diversas áreas do Município, resultando no alagamento parcial, bem como a necessidade de ação inesperada e imediata para mitigar o comprometimento e danos decorrentes;

CONSIDERANDO a especial situação de risco da Comunidade de Acaú, situada no estuário Tracunhaém, denominado no vizinho estado de Pernambuco como Rio Goiana;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa n.º 36, de 4 de dezembro de 2020 do Ministério da Integração Nacional, que Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO os critérios agravantes da situação de anormalidade: a abrupta e forte chuva com aumento vertiginoso do volume de água nos ribeirões; a existência de famílias isoladas; a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos dias e o risco iminente de ocorrência de doenças endêmicas voltadas a enchente; o isolamento de algumas áreas afetadas, impedimento o transporte de passageiros e mercadorias;

CONSIDERANDO a realidade exposta e demonstrada nos termos da justificativa que é parte integrante do presente Decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada a existência de situação anormal provocada por intempéries naturais e caracterizada como situação de emergência no Município de Pitimbu/PB, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, DECRETADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em toda zona rural e urbana do Município de Pitimbu enquanto perdurarem os efeitos da precipitação pluviométrica ocorrida na região.

Art. 2º - Ficam convocados todos os órgãos municipais para atuarem em ação conjunta e em período integral, sob a coordenação do COMITÉ DE CRISE, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal.

§1º - O Comitê de Crise indicado no caput será instituído por portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita e será composta por um representante das seguintes Secretarias:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE MAIO DE 2022 EDIÇÃO N 235

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Secretaria de Obra e Infraestrutura;
- c) Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- d) Secretaria de Ação Social;
- e) Secretaria de Educação; e,
- f) Secretaria de Saúde.

Parágrafo único – A portaria de nomeação indicará a presidência do Comitê de Crise.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, permanentes e de consumo e de distribuição gratuita, necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único – O município poderá adquirir bens de consumo para serem distribuídos com as famílias que se encontrarem em estado de vulnerabilidade ocasionados pelo estado de calamidade proveniente das fortes chuvas.

Art. 5º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, realização de campanhas de arrecadação de doações junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre bem como o cadastramento das famílias atingidas sob a direção do comitê de crise conjuntamente com a secretaria de Ação Social.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - O presente Decreto será remetido à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba para a homologação.

Registre-se e publique-se.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

----- FIM DA EDIÇÃO -----